



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 42/2021

Aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial – Earte, regulamenta a adoção do ensino híbrido em condições específicas, a oferta de disciplinas no segundo semestre letivo especial de 2021 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil – Criarte

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **060320/2021-72 – PRÓ- REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD**,

CONSIDERANDO o compromisso ético e político da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes com a educação pública, de qualidade, socialmente referenciada, inclusiva e presencial;

CONSIDERANDO o dever da Universidade de proteger o direito à vida da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de maio de 2020, de pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios curriculares obrigatórios de estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer nº 15, de 6 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação - CNE/MEC que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Ufes elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 248, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as informações constantes no item 3.3 do Plano de Contingência da Ufes elaborado pelo GT Ufes Covid-19, que indica a adoção, na Ufes, do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte e do ensino híbrido;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Ufes elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência – COE-Ufes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 572, de 1º de julho 2020, do MEC, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 01/2020 da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, que estabelece orientações sobre os critérios e formas de avaliação que poderão ser adotados na vigência do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, do MEC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, do MEC, que altera “a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19”;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e o início da imunização em 18 de janeiro deste ano;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSIDERANDO O Ofício Circular nº 35, de 10 de setembro de 2021, da Prograd que orienta sobre tramitações das ofertas de disciplinas em formato híbrido.

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade na Câmara Central de Graduação em 28 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – Cege/Cepe;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas dos cursos presenciais, no segundo semestre letivo especial de 2021, pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte e pelo ensino híbrido em situações específicas na Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

§ 1º. O Earte permite a realização de aulas remotas como solução temporária para a continuidade das aulas na Ufes e usa como principais ferramentas as Tecnologias de Informação e Comunicação.

§ 2º. O ensino híbrido caracteriza-se por mesclar metodologias de ensino-aprendizagem presenciais e do Earte.

- I. O ensino híbrido será restrito à carga horária prática das disciplinas teórico-práticas e/ou práticas que requeiram laboratórios especializados e/ou trabalhos de campo.
- II. Os Departamentos, ouvidos os Colegiados de curso, definirão as disciplinas que serão ofertadas no formato híbrido.
- III. O ensino híbrido ocorrerá mediante a garantia, pela Administração Central da Ufes, das condições de biossegurança estabelecidas pelo COE-Ufes, bem como das demais condições estruturais e pedagógicas para o cumprimento das atividades.
- IV. Na adoção do ensino híbrido, a Administração Central, por meio das direções de centro, adotará medidas sanitárias de proteção à saúde recomendadas pelas Secretarias de Saúde estadual e municipais e pelo COE-Ufes.
- V. Caberá à Administração Central emitir relatório em até 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, descrevendo quais medidas de biossegurança para oferta das disciplinas na modalidade híbrida foram adotadas, e encaminhar, via Sistema de Protocolo da Ufes, aos centros e aos Colegiados de curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VI. Os Centros de Ensino, ouvidos os Colegiados de curso, só permitirão a realização das atividades, observadas todas as medidas propostas no plano de biossegurança e nas orientações do COE-Ufes, podendo essas atividades ser suspensas a qualquer momento em que for constatada alguma inconformidade.
- VII. Caberá ao COE-Ufes definir, por meio de boletins quinzenais, iniciados 15 (quinze) dias antes do começo das aulas, a fase de cada campus nas semanas seguintes, conforme o item 3.1.2 do plano de contingência, definindo quais são os parâmetros e indicadores utilizados pelo comitê para a avaliação.
- VIII. O ensino híbrido só poderá ocorrer nos campi e períodos classificados como “Fase 3” pelo COE-Ufes, devendo as atividades práticas ser suspensas diante de classificação de “Fase 2”.
- IX. Excetuam-se do previsto no inciso VIII os cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição, que poderão ofertar disciplinas no modelo híbrido na “Fase 2”, desde que garantidas todas as medidas de biossegurança determinadas pelo COE-Ufes e pelo respectivo Centro de Ensino.
- X. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd publicar instrução normativa orientando sobre as medidas a serem adotadas por docentes, Departamentos e Colegiados de curso durante o período de suspensão das atividades presenciais nas disciplinas ofertadas na modalidade híbrida.
- XI. Caso a suspensão de atividades presenciais das disciplinas ofertadas na modalidade híbrida impeça o cumprimento da carga horária prática mínima prevista na legislação, a disciplina deverá ser cancelada ou mantida ativa no sistema para continuidade no semestre letivo posterior, mediante manifestação dos departamentos por ela responsáveis.

Art. 2º A adoção dos modos de ensino descritos nos parágrafos do art. 1º desta Resolução, no segundo semestre letivo especial de 2021, visa a preservar o direito à educação durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

§ 1º. A Administração Central garantirá a inclusão digital de todos/as os/as estudantes que não possuam equipamentos e acesso à Internet, de modo a permitir a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem.

- I. As ações de inclusão digital deverão considerar as necessidades de acessibilidade digital dos/as estudantes, técnicos/as e docentes com deficiência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II. As ações de inclusão digital são condicionantes para o início do segundo semestre letivo especial de 2021 por meio do Earte;
- III. A Administração Central, antes do início do semestre especial, divulgará à comunidade universitária o plano de atendimento e acompanhamento da inclusão digital dos/as estudantes, conforme o inciso II do § 1º deste artigo.
- IV. A Administração Central, ao final do semestre especial, apresentará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe, relatório comprobatório de atendimento e acompanhamento da inclusão digital dos/as estudantes conforme o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 2º. A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI manterá a disponibilização de plataformas que poderão ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem nos formatos Earte e híbrido.

- I. A STI deverá garantir ao menos uma opção de plataforma pública para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, com ferramentas que atendam ao Earte.
- II. A STI deverá garantir condições de segurança e privacidade de discentes e docentes que utilizarem as plataformas por ela disponibilizadas, cabendo a estes/as a definição do que poderá ou não ser reproduzido fora do ambiente virtual, salvaguardando-se o direito de imagem e a propriedade intelectual.
- III. Os/as docentes poderão adotar, com a anuência dos/as estudantes, outras tecnologias digitais de interação, eximindo a STI das responsabilidades definidas no inciso II.

§ 3º. A Administração Central, inclusive por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes – Naufes e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras, garantirá, conforme o que estabelece a Instrução Normativa nº 4/2019, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania – Proaeci, mediante solicitação dos Colegiados dos cursos, as condições necessárias para proporcionar a todos/as os/as estudantes com deficiência o acesso aos materiais de ensino-aprendizagem e as condições de realização das atividades do Earte.

§ 4º. Os/as estudantes com deficiência, conforme determinam o art. 9º e seus incisos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, terão prioridade de matrícula.

§ 5º. A STI garantirá a matrícula dos estudantes com deficiência prevista no § 4º e fornecerá relatório dos matriculados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 6º. Se houver indeferimento de solicitação de matrículas de estudantes com deficiência, a matrícula será efetuada independentemente do número de vagas ofertadas.

§ 7º. A Administração Central, por meio do Naufes e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras, acompanhará e avaliará sistematicamente, junto aos Colegiados de curso, o acesso dos/as estudantes surdos/as e/ou com deficiência às atividades do Earte.

§ 8º. Os Colegiados dos Cursos de Licenciatura em Educação do Campo e de Licenciatura Intercultural Indígena, que adotam a Pedagogia da Alternância, escolherão formas de ensino-aprendizagem adequadas às metodologias previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e às especificidades do corpo discente, podendo, inclusive, estabelecer calendário próprio para as atividades, que deverá ser apreciado pelo Conselho Departamental.

Art. 3º Consideradas as especificidades da Educação Infantil, o Earte e o ensino híbrido não se aplicam às suas atividades de ensino-aprendizagem.

§ 1º. Enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na Ufes, o Centro de Educação Infantil – Criarte funcionará conforme as características do seu segmento, faixa etária e Projeto Político Pedagógico.

§ 2º. O Centro de Educação Infantil – Criarte deliberará quanto à reorganização do calendário escolar excepcional, considerando as orientações do COE-Ufes expressas especificamente no Plano de Biossegurança do CEI Criarte, assim como as normas estabelecidas na legislação nacional que regulamentam a educação básica.

Art. 4º Os Departamentos, por solicitação dos Colegiados dos cursos, avaliarão a possibilidade de oferta de disciplinas e atividades conforme definidas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

- I. O não atendimento de disciplinas, quantitativo de vagas e turmas regulares, conforme histórico de ofertas, pelos departamentos, deverá ser justificado ao Colegiado solicitante.
- II. Os Colegiados dos cursos poderão solicitar, mediante justificativa, um quantitativo de turmas e vagas superior à oferta regular, definida nos PPCs, que deverá ser analisado pelos departamentos, conforme disponibilidade de encargos docentes.

§ 1º. Com a finalidade de garantir a segurança e a saúde dos/as estudantes, dos/as docentes e dos/as técnico-administrativos/as em Educação, o Earte deverá ser adotado na oferta das disciplinas teóricas, podendo ser também adotado nas disciplinas práticas, teórico-práticas e estágios curriculares obrigatórios, observadas as legislações e diretrizes de cada curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º. No período de vigência desta Resolução, é facultado aos Colegiados de cursos de graduação, flexibilizarem:

- I. os números mínimo e máximo de crédito em que os/as estudantes poderão se manter matriculados/as;
- II. o número de disciplinas eletivas que poderão ser cumpridas;
- III. o número mínimo de discentes matriculados/as nas disciplinas optativas;
- IV. os pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares ofertadas;
- V. a quantidade de vagas ou turmas de cada disciplina, de acordo com estratégias construídas pelos colegiados de curso, em conjunto com os departamentos responsáveis pelas disciplinas, para atender demandas e especificidades e compensar vagas e turmas não ofertadas nos semestres anteriores.

§ 3º, Os estágios curriculares obrigatórios, a critério dos Colegiados dos cursos e dos Departamentos responsáveis, poderão ser ofertados nos modos Earte, híbrido ou presencial, observadas as legislações e diretrizes de cada curso.

- I. Os estágios curriculares presenciais em instituições que prestam serviços de saúde deverão ter garantido pela concedente o cumprimento das exigências impostas pela NR-32, além de ofertar formação referente aos riscos de contaminação pelo SARS-CoV-2.
- II. Em situações em que a instituição concedente não consiga fornecer os EPIs, a Ufes poderá fornecê-los, mediante acordo entre as partes.
- III. Excetuando-se os cursos da área da saúde, na oferta presencial de estágios curriculares obrigatórios, deverão ser observadas as condições de segurança da concedente, mediante a assinatura de termo de atendimento a normas de biossegurança elaborado pela Prograd.
- IV. A oferta de estágios curriculares supervisionados dos cursos de licenciatura no campus de Goiabeiras deverá obedecer ao previsto na legislação vigente, aos projetos pedagógicos e às diretrizes curriculares nacionais dos cursos quanto à reorganização metodológica, devendo ainda receber anuência dos Colegiados dos cursos ou Coordenações de Estágio e dos Departamentos responsáveis pela oferta.
 - a. Os Colegiados dos cursos, junto com as coordenações de estágio dos centros, quando houver, deverão priorizar a oferta de estágios curriculares obrigatórios para os/as estudantes finalistas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- b. Os estágios curriculares supervisionados dos cursos de licenciatura no campus de Goiabeiras deverão obrigatoriamente ser cumpridos na modalidade Earte e seus princípios deverão ser definidos pelos Departamentos responsáveis por sua oferta, em conjunto com a Coordenação de Estágio instituída pela Resolução nº 75/2010 deste Conselho.

§ 4º. Disciplinas obrigatórias dos projetos pedagógicos dos cursos não ofertadas nos semestres especiais anteriores deverão ter prioridade.

Art. 5º Para proporcionar a recuperação das ofertas de disciplinas e o fluxo regular dos estudantes, no segundo semestre de 2021, será criado, após o período de matrícula obrigatória previsto no Calendário Acadêmico, uma etapa extraordinária de matrícula que seguirá prazos e procedimentos fornecidos pela Prograd para tramitação das disciplinas.

§ 1º. Na etapa extraordinária prevista no *caput*, as coordenações dos Colegiados efetuarão, manualmente, a matrícula dos estudantes considerando os seguintes critérios:

- I. alunos finalistas;
- II. antiguidade, ou seja, mais tempo de curso.

§ 2º. Será vedada, na etapa extraordinária, a matrícula de estudantes em disciplina/turmas que não pertençam ao currículo do curso ao qual esteja formalmente vinculado.

§ 3º. As fases de matrícula previstas na Resolução 58/2008 deste Conselho e no Calendário Acadêmico permanecerão inalteradas.

§ 4º. Caberá à STI efetuar o processamento das matrículas ocorridas na etapa extraordinária e fornecer o horário individual que deverá ser consultado pelo estudante.

Art. 6º As ofertas das disciplinas pelos Departamentos, nos formatos Earte e/ou híbrido, ocorrerão nos mesmos turnos (matutino, vespertino e noturno) dos cursos, em horário prefixado.

§ 1º. Para o desenvolvimento do Earte, o/a docente poderá utilizar simultaneamente aulas síncronas e assíncronas.

- I. As aulas síncronas são aquelas que requerem a participação dos/as estudantes e do/a docente no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual de aprendizagem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II. As aulas assíncronas são aquelas que não requerem, para o ensino-aprendizagem, que o/a estudante e o/a docente estejam conectados ao mesmo tempo.
- III. Haverá um percentual mínimo de aulas síncronas definido pelo departamento responsável pela oferta das disciplinas, distribuídas por todo o período letivo, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.
- IV. As aulas assíncronas deverão ter material de valor formativo equivalente ao disponibilizado pelo/a docente em tempo real, admitindo-se, como alternativa, a própria gravação da aula.
- V. As aulas assíncronas, avaliativas ou não, devem considerar a carga horária adequada e compatível com aquela reservada para esse fim, de forma a não sobrecarregar os/as estudantes, considerando as peculiaridades e diferenças dos tempos pedagógicos da modalidade remota.
- VI. As questões relacionadas à propriedade intelectual e ao direito de imagem deverão ser observadas conforme regulamentadas pelos órgãos da Administração Central.

§ 2º. Para a ministração do ensino híbrido nas disciplinas teórico-práticas, a carga horária teórica será desenvolvida em plataformas digitais e a carga horária prática será total ou parcialmente presencial, observando os protocolos de biossegurança expedidos pelo COE-Ufes no que se refere ao distanciamento social e às restrições expressas nas legislações e diretrizes de cada curso.

Art. 7º Os Colegiados devem planejar as ofertas de forma a garantir disciplinas que permitam aos/às finalistas concluírem os cursos, cabendo aos departamentos priorizar tais ofertas, respeitando as normatizações de atribuição de encargos didáticos aos/às professores/as.

Art. 8º A reorganização dos planos de ensino das disciplinas e atividades ofertadas no segundo semestre letivo especial de 2021 ficará a cargo dos/as docentes responsáveis e deverá contemplar metodologias pedagógicas e formas de avaliação adequadas aos modelos de ensino adotados.

§ 1º. Os planos modificados serão submetidos à apreciação das câmaras departamentais e disponibilizados no Portal do Estudante.

§ 2º. A Administração Central, por meio de seus Centros de Ensino, deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao/a docente para a oferta das aulas síncronas e assíncronas, seja no formato Earte ou híbrido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O cômputo da frequência será efetuado pelos/as docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, respeitando a previsão expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) de participação dos/as estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das aulas e atividades planejadas para as disciplinas, e considerando sua carga horária total.

§ 1º. Em casos de até 25% de ausências nas aulas síncronas das disciplinas que adotam exclusivamente o Earte, decorrentes de problemas com os equipamentos, conexão de internet ou outras intercorrências advindas do período extraordinário da pandemia, os/as docentes deverão propor atividades substitutivas (disponibilização das aulas síncronas gravadas ou outras atividades), mediante justificativa escrita do/a discente que deverá ser enviada para o e-mail institucional dos(as) docente(s) até 48 horas após o horário da aula.

§ 2º. Caberá à Câmara Central de Graduação definir normas para orientar o cômputo de frequência durante o período de adoção do Earte e do ensino híbrido.

Art. 10. A Administração Central deverá ofertar formação aos/às docentes e técnico-administrativos/as em Educação para dar suporte e/ou desenvolver metodologias de ensino remoto, por meio de cursos, estudo de vídeos educativos, tutoriais e outros instrumentos que se fizerem necessários.

§ 1º. A Superintendência de Educação a Distância – Sead e a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, com suporte técnico da STI, serão responsáveis pela formação dos/as orientações para tramitações das ofertas de disciplinas em formato híbrido disponibilizadas pela Universidade e de metodologias de ensino remoto.

§ 2º. As atividades de formação previstas no § 1º contarão como carga horária para os/as docentes e técnicos/as administrativos/as em Educação.

§ 3º. Haverá, nos Centros de Ensino, bolsista do Programa de Projetos de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Paepe II, de acordo com quantitativo discriminado pelo Conselho Universitário – Cun, responsável pelo suporte técnico aos/às docentes e estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino- aprendizagem executadas nas plataformas digitais.

Art. 11. Em observância às determinações dos órgãos de saúde pública, deverão ser escolhidos instrumentos de avaliação da aprendizagem que não exijam presença física dos/as estudantes, técnicos/as administrativos/as em Educação e docentes para a sua execução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º. As avaliações das disciplinas ofertadas no formato Earte serão feitas preferencialmente na modalidade assíncrona e deverão seguir o disposto na Orientação Normativa nº 1/2020, da Prograd, que orienta quanto aos critérios e formas de avaliação que poderão ser adotados na vigência do Earte.

§ 2º. O cômputo da frequência às aulas e o regime de exercícios domiciliares para estudantes com suspeita de infecção por Covid-19 e que estejam executando atividades práticas presenciais ou que testarem positivo para Covid-19 durante o segundo semestre especial do ano letivo de 2021 seguirá o disposto em instrução normativa aprovada pela Câmara Central de Graduação da Prograd.

§ 3º. As avaliações práticas das disciplinas teórico-práticas e práticas que forem ofertadas no modelo híbrido poderão ser feitas presencialmente, desde que explicitadas no plano de ensino e observando-se as normas de biossegurança estabelecidas pelo COE/Ufes, garantidas pela Administração Central por meio dos Centros de Ensino.

Art. 12. A Presidência do Cepe deverá manter, por meio de portaria, comissão especial para acompanhamento e avaliação dos processos de execução e desenvolvimento do Earte e do ensino híbrido, composta por membros indicados pela Administração Central, pelo Cepe e pelo CUn, garantindo representação das categorias docente, discente e de técnico-administrativos em educação e respeitando a proporção de 1/3, devendo essa comissão, ao final do segundo semestre, apresentar a este Conselho relatório de avaliação.

Parágrafo único. Os Centros de Ensino poderão constituir fóruns, comissões ou grupos de trabalho para avaliações e monitoramento das condições de biossegurança (no caso de adoção de ensino híbrido), com a participação de docentes, estudantes e técnicos/as.

Art. 13. Durante o período de vigência desta Resolução, as instruções normativas para o desenvolvimento de pesquisas e de atividades de extensão na Ufes serão emitidas pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Extensão, respectivamente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 15. Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE